

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 127/2018
Processo LC n.º 199 – Homologado em 01/10/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Formulas magistrais de medicamentos fitoterápicos p/ desenvolvimento do Projeto de Fitoterapia junto a Secretaria Municipal de Saude, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BOTICA PHARMADERM – FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, a empresa **BOTICA PHARMADERM – FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.984.677/0001-74, estabelecida na Rua Barrão do Rio Branco, Nº 1343, Centro, Toledo - PR, CEP: 85.900-005, Fone: 45 3252 5513, , neste ato representado pelo Senhor Gianne Sulzbacher Dacome, portador da Cédula de Identidade nº 4.158.738-5 e do CPF/MF nº 555.413.729-68, residente e domiciliado em Terra Roxa - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de Formulas magistrais de medicamentos fitoterápicos p/ desenvolvimento do Projeto de Fitoterapia junto a Secretaria Municipal de Saude no Município de Pato Bragado – PR, as mercadorias deverão conter as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	TB	60	Calêndula officinalis Extrato glicólico à 10%, 30 G/POMADA	13,20	792,00
2	TB	40	Babosa Aloe vera Gel mucilaginoso concentração de 60% 30 G/POMADA	14,90	596,00
3	cap	27.000	Cavalinha Equisetum arvense Extrato seco 5:1, 200 MG/CPS	0,32	8.640,00
4	cap	27.000	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	0,92	24.840,00
5	cap	27.000	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	0,69	18.630,00

6	cap	27.000	Camomila <i>Matricaria chamomilla</i> Extrato seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS	0,30	8.100,00
7	cap	27.000	Espinheira santa <i>Maytenus ilicifolia</i> Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3 mg de taninos totais OU extrato seco 10:1 200 MG/CPS	0,40	10.800,00
8	cap	27.000	Maracujá <i>Passiflora incarnata</i> Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,34	9.180,00
9	cap	27.000	Boldo <i>Peumus boldus</i> Extrato seco padronizado para conter 0,1% de boldina OU Extrato seco 1:6 100 MG/CPS	0,25	6.750,00
10	cap	27.000	Kava-kava <i>Piper methysticum</i> Extrato seco com 30 % de kavalactonas 200 MG/CPS	0,96	25.920,00
11	cap	9.000	Cáscara sagrada <i>Rhamnus purshiana</i> Todas as preparações padronizadas para conter 20-30 mg de derivados hidroxiantracênicos calculados como cascarosídeo A, 150 MG/CPS	0,33	2.970,00
12	cap	18.000	Sene <i>Senna alexandrina</i> Extrato padronizado 10 mg de senosídeos (calculados como senosídeos B) 100 MG/CPS	0,39	7.020,00
13	cap	18.000	Saw-palmetto <i>Serenoa repens</i> Extrato lipidoesterólico padronizado para conter 70-95% ácidos graxos livres e ésteres etílicos correspondentes 160 MG/CPS	0,43	7.740,00
14	cap	27.000	Valeriana <i>Valeriana officinalis</i> Extrato seco padronizado em 0,8% de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico 200 MG/CPS	0,54	14.580,00
15	cap	27.000	Unha de gato <i>Uncaria tomentosa</i> Extrato seco padronizado a 5 mg de alcaloides totais calculados como mitrafalina 200 MG/CPS	0,39	10.530,00
16	cap	27.000	Uva <i>Vitis vinifera</i> Extrato seco padronizado contendo de 3 a 7% de flavonoides totais calculados como quercetina-3-O-beta-D-glucoronida 100 MG/CPS	0,60	16.200,00
17	cap	27.000	Angelica <i>Angelica sinensis</i> Extrato seco padronizado contendo 1% de lingustilídeo 200 MG/CPS	0,37	9.990,00
18	cap	18.000	Melissa (Erva cidreira) <i>Melissa officinalis</i> Extrato seco 5% de derivados hidroxicinâmicos expressos como ácido	0,47	8.460,00

			rosmarínico 200 MG/CPS		
19	cap	27.000	Gengibre Zingiber officinale Extrato seco 5% gingeróis OU Extrato seco 5:1 100 MG/CPS	0,40	10.800,00
20	cap	9.000	Cimicífuga Cimicifuga racemosa Extrato seco padronizado em 2,5% de glicosídeos triterpênicos expressos em 23-epi-26-desoxiacteína 160 MG/ CPS	0,52	4.680,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 127/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 207.218,00 (duzentos e sete mil duzentos e dezoito reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 0726 OP:003 C/C 3270-2

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030314502039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.03 – 4023 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 127/2018.

-)] A entrega deverá ser realizada conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Saude de acordo com o pedido feito pela mesma.
-)] Uma vez solicitadas as mercadorias deverão ser entregues e efetuadas em até 10 (dez) dias após solicitação junto a Farmácia da Unidade Básica de Saúde Albino Edvino Fritzen, sem custo adicional de frete;
-)] Os pedidos só serão aceitos desde que constem na nota fiscal a descrição, lote, data de fabricação e validade conforme entrega dos mesmos.
-)] As mercadorias a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Somente serão aceitos medicamentos com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR para Pato Bragado - PR, em 01 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

BOTICA PHARMADERM – FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CONTRATADA
GIANNE SULZBACHER DACOME